



ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 – SRP 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº VR-12.073-00000487/2024

“OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE APARELHO DE GINÁSTICA PARA PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.”

C & M COMERCIAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.521.882/0001-18, estabelecida na Rodovia BR 280, nº 8450, bairro Avaí, na cidade de Guaramirim/SC, CEP 89270-000, endereço eletrônico licitacao@cmcomercial.net.br, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164, da Lei n.º 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do EDITAL em referência, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 - DOS FATOS

Inicialmente impende ressaltar que o Município de Volta Redonda/RJ abriu procedimento licitatório, na **modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo Menor Preço por Item, para **“AQUISIÇÃO DE KIT DE APARELHO DE GINÁSTICA PARA PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.”**

Sabe-se que os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** e do **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Dessa forma, a presente impugnação se dá com base no **“item 1.5.”** e seguintes do certame, que prevê a possibilidade de impugnação do certame em até 03 (três) dias úteis que



anteceder à abertura do pregão, o que ocorrerá em 06/02/2025, portanto, tempestiva a presente impugnação.

Em razão dos fundamentos que serão expostos a seguir, torna-se necessário apresentar as razões desta impugnação, as quais justificam o ajuste no Edital e, conseqüentemente, a redesignação do ato de recebimento das propostas.

É importante ressaltar que, embora tenhamos enviado uma Impugnação anteriormente, lamentavelmente, apenas um dos itens abordados tenha sido respondido. Cabe destacar que existem outros pontos levantados que requerem análise por parte da Nobre Comissão, pois são considerações sobre exigências descabidas.

2 - DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 - Da Inadequação da Documentação Técnica exigida

Da Documentação Técnica exigida no descritivo dos itens:

“10.4 Qualificação Técnica

[...]

*10.4.2.4 Comprovação dos processos de tratamentos para resistência a corrosão, **ABNT NBR 8095/2015**, 11003/2009, 10443/2008, 9209/19896;”*

Como será demonstrado, em relação ao Laudo **ABNT NBR 8095:2015**, que consta acima, como exigência no Edital. Á outro Laudo que possui a mesma finalidade, sendo esse **ABNT NBR 17088:2023** (Corrosão por Exposição à Névoa Salina), que é a substituta da ABNT 8094:1983.

A diferença dos testes aplicados nas ABNT 8095:2015 e ABNT 17088:2023 é o método de exposição dos produtos as intempéries climáticas.

A ABNT NBR 17088/2023 – tem por objetivo prescrever os métodos aplicáveis para a execução de ensaios de exposição à névoa salina, em materiais revestidos e não revestidos, com a finalidade de garantir que os equipamentos entregues possuam uma vida útil prolongada.

O teste de névoa salina (Salt Spray) é uma simulação dos efeitos de uma atmosfera marítima em diferentes metais com ou sem camadas protetoras, que nesse caso, é o mais indicado.

O teste de névoa salina é amplamente aceito como uma ferramenta para avaliação da uniformidade na espessura e porosidade de revestimentos metálicos ou não metálicos, sendo um dos ensaios mais aplicados para determinar a resistência a corrosão.

Já o teste referente a ABNT NBR 8095:2015 – o produto é exposto à atmosfera úmida saturada, com condensação na superfície dos materiais metálicos revestidos e não revestidos. O teste



à exposição de amostras a essa atmosfera artificial acelera o processo de corrosão e/ou de durabilidade, simulando em pouco tempo de ensaios o que aconteceria se a mesma amostra fosse exposta em intempérie real durante um longo tempo de exposição.

Como podemos ver, existem vários testes de exposição dos produtos a intempéries climáticas, portanto as empresas poderão utilizar métodos diferentes para avaliação dos ensaios.

Assim sendo, solicitamos que o Edital seja retificado e que seja solicitado que as empresas apresentem a **ABNT NBR 8095:2015 OU a ABNT NBR 17088:2023 (Corrosão por Exposição à Névoa Salina – Ciclo mínimo de 3.500 horas - Métodos de Ensaio)**. Junto com as normas, **sem produtos de corrosão no metal base, classificado como grau Ri0, segundo a norma NBR ISO 4628-3. Sem empolamento da película de tinta, classificado como grau d0/t0, segundo a norma NBR 5841.**

Ao permitir que as empresas escolham qual dos Laudos apresentar (**ABNT NBR 8095:2015 OU ABNT NBR 17088/2023**), o Edital promove a igualdade de condições entre os licitantes participantes, permitindo que todas as empresas que possuam um dos Laudos, possam participar do referido certame. Haja vista que a Administração Pública não sairá prejudicada, pois ambos os Laudos acima expostos, chegam a mesma finalidade.

Abaixo segue o Escopo da ABNT NBR 17088/2023:



PROJETO ABNT NBR 17088
JAN 2023

Corrosão por exposição à névoa salina — Métodos de ensaio

1 Escopo

1.1 Esta Norma especifica os equipamentos e os reagentes necessários, bem como prescreve os procedimentos a serem adotados para a condução dos ensaios de corrosão por exposição à névoa salina neutra (NSS), acética (AASS) e cuproacética (CASS) para verificação de resistência à corrosão de materiais em geral (materiais metálicos, não metálicos, com ou sem revestimento permanente ou temporário).

NOTA É imprescindível a leitura de 4.4 sobre o uso da mesma câmara para diferentes meios de exposição.

1.2 O ensaio de névoa salina é particularmente utilizado para detectar discontinuidades, como poros e outros defeitos, em revestimentos metálicos, orgânicos, inorgânicos (óxidos) e de conversão específicos.

1.2.1 O ensaio de névoa salina neutra é especialmente aplicado para:

- a) metais e ligas metálicas;
- b) revestimentos metálicos (anódicos e catódicos);
- c) revestimentos de conversão;
- d) revestimentos inorgânicos anódicos (óxidos);
- e) revestimentos orgânicos aplicados sobre substratos metálicos.

Abaixo segue o Escopo da ABNT 8095:2015:

NORMA BRASILEIRA	ABNT NBR 8095:2015
Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada – Método de ensaio	
1 Escopo	
1.1 Esta Norma especifica um método para a execução de ensaios de exposição à atmosfera úmida saturada, com condensação na superfície dos materiais metálicos revestidos e não revestidos.	
1.2 Esta Norma não especifica o tipo de corpo de prova a ser utilizado e o critério de avaliação dos resultados obtidos.	
2 Referências normativas	
Os documentos relacionados a seguir são dispensáveis à aplicação deste documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).	
ISO 6270-2, Paints and varnishes – Determination of resistance to humidity – Part 2: procedure for exposing test specimens in condensation-water atmospheres	
ASTM D1654, test method for evaluation of painted or coated specimens subjected to corrosive environments	
3 Execução do ensaio	

Como podemos observar acima, embora a ABNT NBR 17088/2023, tem aplicação específica à corrosão por névoa salina, ela demonstra ser mais completa que a ABNT NBR 8095:2015. Além disso, considerando que a corrosão salina é extremamente prejudicial aos equipamentos e que a ABNT NBR 17088/2023 comprova que esses equipamentos terão uma durabilidade acentuada, podemos concluir que esta norma é aplicável a qualquer ambiente, não apenas aos ambientes salinos.

Ainda nesse sentido.

“A corrosão marinha é uma degradação de materiais metálicos devido a reações de processo eletroquímicos ocasionados quando essas superfícies são submetidas a ambientes com um elevado nível de sais. Esse mecanismo de desgaste é um dos mais agressivos meios corrosivos conhecidos.”

“Em ambiente natural, o oxigênio é a principal causa da corrosão uniforme de aços e outros metais e ligas. A reação anódica no processo de corrosão é sempre a reação de oxidação. Em ambiente ácidos, ou seja, pH <7, o processo catódico se dá principalmente pela redução de íons de hidrogênio.”

Como evidenciado, A ABNT NBR 17088/2023 é uma norma abrangente que fornece diretrizes detalhadas para garantir a durabilidade estendida dos equipamentos em diversos tipos de ambientes, não se limitando apenas a áreas salinas. Esta abrangência a torna mais indicada para a comprovação de equipamentos em qualquer ambiente. A norma cobre aspectos como resistência à corrosão, proteção contra intempéries, e desempenho em condições adversas, oferecendo uma base sólida para garantir que os equipamentos mantenham sua funcionalidade e integridade estrutural ao longo do tempo, independentemente do ambiente em que estejam instalados.



Sendo assim, poderíamos solicitar a **EXCLUSÃO** da **ABNT NBR 8095:2015** e a inclusão da **ABNT NBR 17088/2023**, por todo o exposto apresentado acima, mas como entendemos que um dos princípios da licitação é a “**garantia da ampla concorrência**”, solicitamos apenas que o Edital seja retificado e que seja solicitado que as empresas apresentem a **ABNT NBR 8095:2015 E/OU a ABNT NBR 17088:2023 (Corrosão por Exposição à Névoa Salina – Ciclo mínimo de 3.500 horas - Métodos de Ensaio)**. Junto com as normas, **sem produtos de corrosão no metal base, classificado como grau Ri0, segundo a norma NBR ISO 4628-3. Sem empolamento da película de tinta, classificado como grau d0/t0, segundo a norma NBR 5841.**

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Bem assim, as situações concretas, a serem sanadas durante um processo de licitação, devem ser definidas em harmonia com todos esses princípios e não somente com base num ou outro.

A interpretação dos fatos e a solução das controvérsias devem sempre ser realizadas com especial atenção aos fins visados pela ordem jurídica ou pela própria norma de regência do instituto jurídico pertinente.

Para que o exame se faça adequadamente, deve se ter em mira a efetiva finalidade do instituto – e nesse caso instituto referido é o da licitação – para que se avalie o fim pretendido e se busque a interpretação que mais se mostre consentânea ao objetivo perseguido, ainda que isso requeira a mitigação deste ou daquele princípio por parte do intérprete.

Pondo os olhos no sistema jurídico licitatório tem-se nítida a finalidade precípua da licitação, consistente na possibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. A seleção dessa proposta mais vantajosa pressupõe, entretanto, uma série de outras ações.

2.2 – Da Galvanização à fogo

O Município de Volta Redonda/RJ, fica situada em região próxima a área litorânea, ficando condicionada as intempéries da maresia. A presença constante da maresia cria condições propícias para a corrosão de materiais expostos, o que, por sua vez, reduz significativamente sua vida útil. A exposição causada pela exposição prolongada a esse ambiente salino, é um desafio comum enfrentado por estruturas, equipamentos e materiais nas regiões próximas ao litoral.

O Município de Volta Redonda, está localizado à menos de 40km (linha reta), da região litorânea, conforme exposto abaixo:



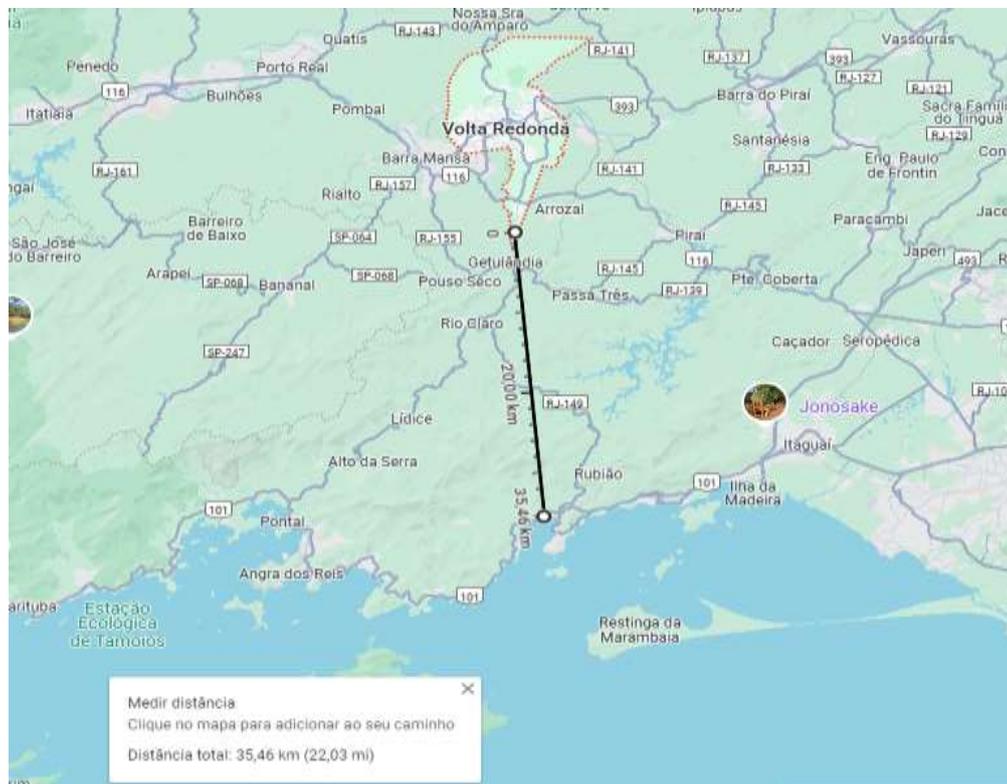
C&M COMERCIAL
www.strongfer.ind.br / www.mobilebras.com.br

Nome Fantasia: **STRONGFER**

(47) 3370-0242

Rodovia BR 280, nº 8450 - Avai
Guaramirim/SC - CEP 89270-000
CNPJ 41.521.882/0001-18

Marcas **ROTOFABRIL** **UNIBUS play** **MOBILE**



Por esse motivo, a exigência por parte da Administração de que os equipamentos a serem entregues passem pelo processo de galvanização à fogo, se faz muito importante. Mas para assegurar à Administração que esse processo ocorrerá, é essencial exigir a apresentação das Normas ABNT NBR, conforme exposto abaixo:

- Laudo em nome do fabricante conforme: **ABNT NBR 7399:2015** – “Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo – método de ensaio”, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada.
- Laudo em nome do fabricante conforme: **ABNT NBR 7400/2015** – “Galvanização de Produtos de Aço e Ferro fundido por imersão à quente. Verificação da uniformidade do revestimento – Método de Ensaio”.

Com intuito de assegurar a qualidade e a durabilidade dos equipamentos fornecidos, solicitamos a atualização do Edital para incluir a exigência de conformidade com as Normas ABNT NBR conforme exposto acima, específicas para o processo de galvanização à fogo. Estas Normas são fundamentais para comprovar que a matéria-prima utilizada na fabricação dos equipamentos passou por um rigoroso processo de galvanização à fogo, garantindo proteção contra a corrosão e longevidade dos produtos.



A implementação do processo de galvanização à fogo para os equipamentos licitados, é uma medida técnica essencial para garantir maior durabilidade, segurança e economia em longo prazo, além de atender aos princípios de qualidade e sustentabilidade. Abaixo, destacam-se os fundamentos que embasam tal exigência.

Os equipamentos de academias ao livre estão constantemente expostos a condições climáticas adversas, como chuva, sol intenso e umidade, fatores que aceleram o processo de corrosão. A galvanização à fogo, que consiste na aplicação de uma camada protetora de zinco através da imersão do metal em zinco fundido, proporciona uma barreira efetiva contra agentes corrosivos. Essa proteção aumenta significativamente a vida útil dos materiais metálicos. Reduzindo a necessidade de reparos e substituições frequentes.

A corrosão em equipamentos pode comprometer a integridade estrutural, causando fissuras ou rupturas que representam riscos de acidentes graves para os usuários. A galvanização à fogo assegura a manutenção das propriedades mecânicas e estruturais dos equipamentos, garantindo maior segurança para a população.

Embora o processo de galvanização à fogo possa representar um custo inicial mais elevado, sua aplicação resulta em economia a médio e longo prazo. A redução dos custos de manutenção corretiva e preventiva, aliada à diminuição da frequência de substituições, torna a galvanização um investimento economicamente viável.

A galvanização à fogo contribui para práticas sustentáveis, uma vez que aumenta a durabilidade dos equipamentos e reduz a produção de resíduos gerados pelas substituição de peças corroídas. Além disso, o zinco utilizado no processo é reciclável, reforçando a preocupação com o meio ambiente.

Diante desses argumentos, torna-se evidente que a exigência de galvanização à fogo para os equipamentos de academias ao ar livre não é apenas uma questão técnica, mas também uma medida preventiva que atende aos interesses da saúde pública, segurança, sustentabilidade e eficiência administrativa.

2.3 – Da Sugestão para a Inclusão de Documentos de Qualificação Técnica

Sabe-se que é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes, devendo-se guiar pelos preceitos constitucionais e pela supremacia do interesse público.

Cumpra ainda destacar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 67 da Lei nº 14.133/21, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de possível contrato a ser firmado junto à Administração.



Como se pode ver, é em face do objeto licitado, das circunstâncias de execução e de sua complexidade que a Administração deverá analisar quais documentos deverão ser exigidos para atestar a capacidade de todos os participantes, incluindo aí, a do futuro contratado.

No contexto de processos licitatórios, é essencial garantir não apenas a competência técnica das empresas participantes, mas também a conformidade com normas citadas no Edital e outras normas pertinentes. Exigir que as empresas apresentem Laudos Técnicos, é uma medida crucial para salvaguardar o processo e evitar possíveis prejuízos para o órgão público envolvido.

A responsabilidade de comprovar a conformidade com as normas não deve recair exclusivamente sobre a contratada. Mas sim, exigir que todas as empresas concorrentes apresentem documentação adequada, garante que todas as partes interessadas estejam sujeitas aos mesmos padrões e critérios de avaliação.

Além disso, essa abordagem reduz significativamente o risco de falhas ao processo. Ao exigir evidências claras de conformidade desde o início, evita-se o risco de descobrir problemas sérios durante a execução do contrato, o que poderia levar ao fracasso do rito processual e à necessidade de reiniciar todo o processo licitatório.

Assim, considerando que o parâmetro para fins de fixação de requisitos habilitação deve ser o objeto da licitação, sugere-se a inclusão de exigência de documentos que atestem a qualificação técnica de **fornecimento**, bem como a comprovação da **qualidade do produto**.

É de suma importância que a administração pública exija nos certames é o **Catálogo do Fabricante**. Esta documentação, muito além de ilustrar o item que está sendo adquirido, traz informações técnicas muito relevantes, como o detalhamento dos materiais utilizados através do descritivo do item, que facilita verificar se o item que está sendo licitado realmente corresponde ao item oferecido pelo fornecedor, ou seja, garante que a administração pública não esteja licitando um equipamento com determinada especificação e recebendo um equipamento com materiais inferiores ao licitado, bem como as dimensões, marca e modelo, a fim de não ocorrer nenhum tipo de dúvida técnica em relação ao que está sendo licitado e ao que está sendo ofertado pelo fabricante.

Com base nas informações apresentadas e a necessidade de garantir a qualidade, durabilidade e a resistência dos equipamentos de academia ao ar livre, é recomendável que a Comissão, faça as devidas alterações para incluir as exigências de apresentação sugeridos acima.

Ademais, os documentos técnicos serviram para atestar que os equipamentos atendem aos padrões de qualidade e durabilidade. Atestando ainda a conformidade dos equipamentos.

Portanto, a inclusão dessa exigência no Edital garantirá que os recursos empenhados pela Administração, sejam aplicados em equipamentos que trarão acima de tudo segurança aos usuários.



3. DAS RAZÕES DE DIREITO

A lisura da condução de um certame se demonstra através da possibilidade de o maior número de concorrentes atenderem aos requisitos básicos necessários, de modo que não pode ser mantido o edital da forma que se encontra.

A modalidade em questão é regida pela Lei nº 14.133/2021, que é a lei geral de licitações, bem como a que encontra-se especificada no edital.

Há uma falta de zelo ou uma tentativa obscura de direcionamento do vencedor da licitação ora impugnada, evidenciando-se uma possível improbidade administrativa. Assim, não se pode permanecer o edital na forma em que se encontra redigido.

Algumas concorrências públicas têm sido nitidamente desvirtuadas, através da solicitação indevida por órgãos públicos como elementos necessários à habilitação do licitante, em total desconformidade com a Lei.

A licitação deve ser feita de forma que é garantido o direito de participação de todos que possam aderir aos requisitos previstos em tais legislações.

A licitação é um processo voltado a contratar o melhor preço de proponente apto a realizar os serviços e obras clamados pelo Estado. O intuito maior é a contratação da melhor proposta, a fim de dar aplicação ao princípio da supremacia do interesse público, todavia, não se pode incluir obrigação de apresentação de algo diverso e de brinqueado que compõe outro grupo de licitação.

A presente licitação na forma que se encontra é inválida, dado que não permitida nem pressuposta em lei. Isso porque, para a Administração Pública, o princípio da legalidade reveste-se de tonalidade especial, haja vista que, de acordo com as afamadas lições de CAIO TÁCITO, "*ao contrário da pessoa de direito privado, que, como regra, tem a liberdade de fazer aquilo que a lei não proíbe, o administrador público somente pode fazer aquilo que a lei autoriza expressa ou implicitamente*". (TÁCITO, Caio. O princípio da legalidade: ponto e contraponto. Revista de Direito Administrativo. v. 206. Rio de Janeiro: Renovar, 1996. p. 2.).

CARLOS PINTO COELHO MOTTA pondera:

A redação do artigo 27 é precisa. Estabelece requisitos limítrofes, no dizer do Ministro Paulo Bugarini. A documentação dos interessados será, exclusivamente, relativa a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e, finalmente, comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (...) Efetivamente, a vivência prática de inúmeros processos licitatórios vem comprovando que a imaginação está sempre a serviço dos órgãos e entidades licitadores. **É extensa a gama de requisitos**



abusivos e absurdos que os editais estipulam arbitrariamente, como condicionantes da participação dos interessados. (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e Contratos. 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 256).

Os Tribunais de Contas em todo país também adotam tal postura, podendo-se colher inúmeras decisões que limitam os documentos a serem exigidos em edital de licitação, impedindo que os agentes administrativos exijam outros, ao seu talante e ao seu alvedrio, cujos efeitos acabariam por restringir a competitividade, afastando da licitação inúmeros licitantes que poderiam oferecer excelente proposta à Administração.

Para realçar tal afirmativa, transcreve-se elucidativa ementa proveniente do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

A Administração Pública, para fins de habilitação, deve se ater ao rol dos documentos constantes dos arts. 28 a 31, não sendo lícito exigir outros documentos ali não elencado. (TCU, Decisão nº 523/97, publicada no Informativo de Licitações e Contratos nº 45, Editora Zênite, de novembro de 1997, p. 897).

Portanto, não se pode exigir em edital de licitação qualquer obrigação que não esteja prevista ou autorizada na Lei nº 14.133/2021.

O que vemos aqui é uma série de cobranças indevidas, que visa direcionar a um determinado vencedor, o que nos leva a um ato ímprobo, e sem sombra de dúvidas algo contrário ao que determina a legislação em vigor.

É determinado na Constituição Federal que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Ainda é importante ressaltar que não se tratam de meras formalidades que possam ser ignoradas pelo ente licitante em atenção a proposta mais vantajosa ou apego ao excesso de formalismo.

O que se verifica na realidade é que os termos apresentados contrariam princípios basilares que regem a atividade administrativa, e que DEVEM SER RESPEITADOS.

Dado o princípio da legalidade, a Administração não pode conviver com as relações jurídicas formadas ilicitamente, tendo, pois, o dever de recompor a legalidade ferida.

De qualquer ângulo que se analise o caso fica clarividente que o edital deve ser ajustado, **devendo ser retificado e ajustado a fim de evitar o possível direcionamento do certame, para que a Administração Pública adquira equipamentos com qualidade e durabilidade.**

Desse modo, se trata de essencial alteração, pois somente assim se alcançará a finalidade específica da licitação.

Vale esclarecer, por fim, que o intuito da Impugnante é tão somente o de que seja ajustado o edital, para que ocorra o cumprimento de regras e para que o órgão licitante possa contratar um melhor produto pelo melhor preço dentro dos preceitos legais de cada categoria profissional.

4 - DOS PEDIDOS

Na certeza que Vossa Senhoria, portador do mais alto zelo e diligência, nomeado por ato forma e assumido, com isso, perante a Sociedade, papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados na Lei nº 14.133/2021, e diante do exposto, **REQUER ESTA EMPRESA IMPUGNANTE:**

- A imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser modificados os termos contidos nos itens acima mencionados, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Caso não seja este o entendimento desde D. Pregoeiro, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicado a decisão definitiva.

**Nesses termos,
Pede deferimento.**

De Guaramirim (SC) para Volta Redonda (RJ), 28 de janeiro de 2025.

C & M COMERCIAL LTDA

C & M COMERCIAL LTDA

E-mail: licitacao@cmcomercial.net.br – contratos.empenhos@cmcomercial.net.br